JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2022

RECORRENTE: ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.611.315/0001- 88.

I – DO OBJETO LICITADO:

O Município de Medianeira/PR, devidamente inscrito no CNPJ n° 76.206.481/0001-58, realizou a sessão de abertura, às 09h00min do dia 01/11/2022, da **TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2022 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA POLIÉDRICA - ESTRADA RURAL LINHA MINEIRA (ÀREA TOTAL 6.750,00 M²). CONFORME CONVÊNIO Nº 083/2022 - SEIL.**

II – DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresentou RECURSO em 09/11/2022, via protocolo 1doc nº 15.288/2022. Assim, verifica-se que o recurso foi **tempestivamente apresentado**, visto que a publicação do edital de habilitação/inabilitação se deu em 01/11/2022, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no Art. 109, I "a" da Lei 8.666/93, frente ao que se passa a sua análise de mérito.

III – MÉRITO RECURSAL

A licitante recorrente em síntese apresenta suas razões expondo seu inconformismo sobre sua inabilitação na presente tomada de preços, no qual foi efetuada pelo seguinte argumento:

> "A empresa **ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** apresentou licença ambiental de operação vencida em desacordo com o item 8.5.4 do edital:
> "8.5.4 Licenciamento ambiental (Licença de Operação, LO) próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios, ou comprovação de origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora de minérios e o respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso."
> Neste sentido não cumpriu com a qualificação técnica disposta no item 8.5.4 do edital, ficando desde já **INABILITADA**."

Alega que foi anexo documento de renovação de licença ambiental, do ano de 2017, sendo que, desde o ano de 2017 o pedido de renovação da licença está

sob análise, não podendo a empresa recorrente ser prejudicada por fato que não é de sua responsabilidade.

A empresa recorrente ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA afirma que apresentou comprovante de renovação de licença ambiental da empresa contratada TERRAPLENAGEM SR LTDA do ano de 2017, ocorre que o documento apresentado é o **PROTOCOLO** com abertura em 20/04/2017, direcionado ao órgão ambiental, IAT – Instituto Água e Terra, para a efetivação da renovação da licença de operação.

Em consulta pública diretamente no site www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica ao protocolo número 14.581.963-6, para comprovação das alegações expostas, verifica-se que realmente o pedido de renovação está em tramitação desde 20/04/2017 sem manifestação definitiva, conforme se percebe abaixo:

ePROTOCOLO — PARANÁ

Tela Inicial | Protocolo Gera | Sair

Quinta, 24 de Novembro de 2022 - 09:23:38 — Matheus Henrique Henz - v6_2_46_2 (00020p) - voltar

Protocolo Geral do Estado do Paraná

Protocolo

Protocolo: **14.581.963-6** — Tipo: Fisico — Situação: Normal
Órgão: IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Sigiloso: Não
Assunto: MEIO AMBIENTE
Palavras-Chaves: LICENCA RENOVACAO
Apensado ao:
Cidade: ITAIPULANDIA / PR
Espécie: REQUERIMENTO — Documento: -
Prioridade: Não
Detalhamento: RENOVACAO9 DE LO PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE BASALTO, E FABRICA DE ARTEFATOS E USINA DE CONCRETO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA.

Protocolos Apensados

Protocolo	Tipo	Volume	Anexos
13.028.845-6	Fisico		
07.931.978-3	Fisico		
07.826.373-3	Fisico		
07.583.475-6	Fisico		
13.047.783-6	Fisico		

Interessado 1

Tipo	Nome
PESSOA JURIDICA	TERRAPLANAGEM SR LTDA

Último Andamento

Local de Envio: IAT/ERFOZ - IAT/ERFOZ/PTG — Onde está: Em trânsito
Motivo: ANALISAR — Enviado em: 22/11/2022 10:05
Total Dias em Trâmite: 2044 — Dias Sobrestado: 0 — Dias Arquivo Corrente: 0

Andamentos

Parecer de andamento	Sequência	Data	Local De	Local Para	Motivo	Enviado Por	Recebido Órgão Por	Recebido/Recusado Local Por	Prazo Justificativa
	14	22/11/2022 10:05	IAT/ERFOZ/PTG - PROTOCOLO GERAL	IAT/ERFOZ/LICAMBIENTAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ANALISAR	Karina Souza Lanes			
	13	02/08/2022 15:15	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	IAT/ERFOZ/PTG - PROTOCOLO GERAL	ANALISAR	Joao Repossi Filho	Recebido por: Karina Souza Lanes em 22/11/2022 10:05	Recebido por: Karina Souza Lanes em 22/11/2022 10:05	
	12	28/07/2022 10:47	IAT/ERFOZ/ADM - SETOR ADMINISTRATIVO	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	ANALISAR	Geovana Ragazon Gama	Recebido por: Joao Repossi Filho em 02/08/2022 14:47	Recebido por: Joao Repossi Filho em 02/08/2022 14:47	
	11	12/11/2021 16:28	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	IAT/ERFOZ/ADM - SETOR ADMINISTRATIVO	AGUARDAR DOCUMENTAÇÃO	Thaynara Larissa Taborda	Recebido por: Geovana Ragazon Gama em 28/07/2022 10:47	Recebido por: Geovana Ragazon Gama em 28/07/2022 10:47	
	10	08/04/2019 17:14	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	DESPACHO	Joao Repossi Filho			
	9	04/04/2019 11:25	IAT/ERFOZ/PTG - PROTOCOLO GERAL	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	DESPACHO	Joao Repossi Filho	Recebido por: Joao Repossi Filho em 04/04/2019 11:27	Recebido por: Joao Repossi Filho em 04/04/2019 11:27	
	8	22/02/2018 14:23	IAT/ERFOZ/ADM - SETOR ADMINISTRATIVO	IAT/ERFOZ/PTG - PROTOCOLO GERAL	DESPACHO	Joao Repossi Filho	Recebido por: Joao Repossi Filho em 04/04/2019 11:25	Recebido por: Joao Repossi Filho em 04/04/2019 11:25	
	7	25/05/2017 11:31	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	IAT/ERFOZ/ADM - SETOR ADMINISTRATIVO	DESPACHO	Joao Repossi Filho	Recebido por: Joao Repossi Filho em 22/02/2018 14:23	Recebido por: Joao Repossi Filho em 22/02/2018 14:23	
	6	24/05/2017 11:06	IAT/ERFOZ/PTG - PROTOCOLO GERAL	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	DESPACHO	Joao Repossi Filho	Recebido por: Joao Repossi Filho em 25/05/2017 11:31	Recebido por: Joao Repossi Filho em 25/05/2017 11:31	
	5	24/05/2017 11:06	IAT/ERFOZ/ADM - SETOR ADMINISTRATIVO	IAT/ERFOZ/PTG - PROTOCOLO GERAL	DESPACHO	Joao Repossi Filho	Recebido por: Joao Repossi Filho em 24/05/2017 11:06	Recebido por: Joao Repossi Filho em 24/05/2017 11:06	
	4	02/05/2017 13:45	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	IAT/ERFOZ/ADM - SETOR ADMINISTRATIVO	DESPACHO	Joao Repossi Filho	Recebido por: Joao Repossi Filho em 11/05/2017 14:45	Recebido por: Joao Repossi Filho em 11/05/2017 14:45	
	3	26/04/2017 10:46	IAT/DILIO/GELI/DLE - DIVISAO DE LICENCIAMENTO ESTRATEGICO	IAT/ERFOZ/CHEFIA - CHEFIA	MALOTE	Luana Oberst Angelotti Bastos	Recebido por: Joao Repossi Filho em 02/05/2017 12:00	Recebido por: Joao Repossi Filho em 02/05/2017 12:00	
	2	24/04/2017 14:21	IAT/PTG - PROTOCOLO GERAL	IAT/DILIO/GELI/DLE - DIVISAO DE LICENCIAMENTO ESTRATEGICO	PROVIDENCIAS	Kelvin Garcia de Camargo	Recebido por: Luana Oberst Angelotti Bastos em 25/04/2017 15:04	Recebido por: Luana Oberst Angelotti Bastos em 25/04/2017 15:04	
	1	20/04/2017 15:15	IAT/PTG - PROTOCOLO GERAL	IAT/PTG - PROTOCOLO GERAL	ANDAMENTO INICIAL	Suiane Alves Pereira			

Movimentações

Sequência	Data	Movimentação

Avisos

Data Criação	Destinatário	Observações

Arquivamento

Eliminação

Conclusão

Comentário sobre a conclusão do Processo:

Para mais informações, entre em contato com o local atual deste protocolo.
IAT/ERFOZ/LICAMBIENTAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Telefone (45) 3524-4234

Observa-se que o protocolo está em tramitação há 2044 dias sem manifestação definitiva do órgão ambiental competente, e na forma do Art. 13 §4º da Lei Complementar 140/2011, *in verbis*:

> "§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente."

Assim sendo, considerando que o requerimento de renovação se deu em 20/04/2017, ou seja, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da licença de operação apresentada nos documentos de habilitação da empresa recorrente, com validade em 21/08/2017, fica automaticamente prorrogado a sua validade, conforme imagem a seguir:

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação
Nº 26165
Validade 21/08/2017
Protocolo 130477836

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ntido no expediente protocolado sob o nº 130477836, expede a presente Licença de Operação à:

DENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física: ERRAPLENAGEM SR LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física: 81504144000187

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física: ISENTO

Endereço: STRADA CARAMURU/ LAGEADO DO CEDRO, S/N

Bairro	Município	UF	Cep
ONA RURAL	Itaipulândia	PR	85880000

DENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: ERRAPLENAGEM SR LTDA

o de empreendimento/atividade: XTRAÇÃO E BENEF. DE BASALTO, FÁB. DE ARTEFATOS E USINA DE CONCRETO

Endereço: STRADA CARAMURU/ LAGEADO DO CEDRO, S/N — Bairro: ZONA RURAL

icípio: Itaipulândia — Cep: 85880000

Corpo Hídrico do Entorno: Paraná — Bacia Hidrográfica: Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário: ********** — Destino do Efluente Final: **********

Por fim, considerando a análise de mérito recursal, passa-se a exposições dos devidos fundamentos legais.

IV – DO JULGAMENTO e FUNDAMENTOS LEGAIS

Inicialmente cabe ressaltar que a presente tomada de preços reger-se-á pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Cumpre esclarecer que o processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas (art. 1º, § único da Lei nº 8.666/93), convocam pessoas particulares, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial, ou ainda aquelas como este órgão que optam por regulamentar a sua forma de contratação.

Este vínculo pode ter como objeto uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos, para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas neste caso na lei maior, que deve ser obedecida por todos, na regulamentação e no instrumento convocatório.

Conforme descrito em NOSSA LEI MAIOR (Constituição Federal), um dos principais princípios a serem respeitados em um procedimento licitatório é o princípio da legalidade, o qual impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas na lei e no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Os princípios da Administração Pública estão consubstanciados em doze regras de obediência obrigatória e permanente, os quais estão expressamente contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, sendo eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade (também chamado de finalidade), publicidade, eficiência (MEIRELLES, 2016, p. 91-92).

Antes de ponderar acerca dos argumentos expedidos pela recorrente, é imperioso inserir no contexto o que dispõe a legislação e a doutrina a respeito dos princípios que norteiam a licitação:

> "O ato convocatório da licitação e todos os atos decisórios decorrentes se subordinam a diversos princípios. Os fundamentais são a ***vantajosidade***, a ***isonomia*** e o **desenvolvimento nacional sustentável**, já referidos acima. ***Mas, ademais deles, há diversos outros princípios que norteiam a atividade licitatória*** (JUSTEN FILHO, 2014, p. 501)." *grifo nosso*

O princípio da competitividade está contido no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Trata-se de um princípio que estabelece a necessidade de que os agentes públicos privilegiem a ampla competitividade nas licitações, deixando de incluir nos editais qualquer condição, ou cláusulas, que sejam irrelevantes ou impertinentes e que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo das licitações.

No que tange ao exposto no mérito recursal, sendo apresentado o mecanismo da LC 140/2011, inequívoco que a Administração como um todo está obrigada a observar esta Lei Complementar, não sendo mera faculdade ou discricionariedade, ao contrário, trata-se de conduta impositiva por força normativa legal, devendo assim levar em consideração as razões apresentadas por parte da recorrente.

Neste viés, cabível é a reabilitação da recorrida, vez que, comprovadamente, apresentou documentação válida ao cumprimento da exigência do item 8.5.4 previsto no edital da Tomada de Preços 26/2022, ampliando assim o universo de competidores no presente processo licitatório.

V – CONCLUSÃO

Por tais razões, deve ser em seu mérito acatado o recurso procedendo-se com a HABILITAÇÃO da recorrida na presente Tomada de Preços.

Medianeira – PR, 24 de novembro de 2022, assinado digitalmente.

MATHEUS HENRIQUE HENZ
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 12/2022

RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA
Membro

KAIO CESAR RAMOS MACIEL
Membro

ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR
Membro